DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2943/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2638/2016
PROTOCOLO	: 1652892
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-12476/2018 (fls. 644-649) que decidiu pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 121/2015, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e aplicou multa ao **Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis**, ex-Prefeito, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS em face da intempestividade da publicação do 1º Termo Aditivo e remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o referido jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 656-659.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (fls. 667) opinou pelo arquivamento do feito, diante do cumprimento da sanção imposta.

Assim, ante a regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 12476/2018, em razão da quitação da multa aplicada, determino o arquivamento

dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR